



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1085, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

***“Regulamenta o Programa Academia da Saúde no Município de Florestal – MG”.***

O Povo do Município de Florestal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Regulamenta o Programa Academia da Saúde no Município de Florestal, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde voltados para a prevenção de agravos evitáveis, bem como estimular hábitos saudáveis, práticas corporais e atividades físicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2.º** O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal, contribuir para a promoção da saúde e o incentivo de modos de vida saudáveis à população, visando criar um espaço de vivências para a comunidade, a partir da implantação de polos com infraestrutura adequada, disponibilizando profissionais qualificados para o acompanhamento das atividades.

**§1.º** Os polos do Programa Academia da Saúde serão espaços públicos construídos para o desenvolvimento das ações, ou locados, de natureza similar, segundo classificação do Ministério da Saúde, devendo atender aos seguintes eixos, diretrizes e princípios:

I – atuar junto à Estratégia Saúde da Família, referenciando-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis;

II – estimular a participação popular, com vistas à intersectorialidade, na interdisciplinaridade e na integralidade do cuidado;

III – contribuir com a ampliação da autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis, aumentando o nível de atividade física da população e promovendo hábitos alimentares saudáveis;

IV – promover a mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade, potencializando as manifestações culturais locais e o conhecimento popular, com a valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social.

**§ 2.º** O Programa Academia da Saúde também segue os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG  
Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura,  
para fins e efeitos legais. (Art.105/Lei Orgânica Municipal).

Florestal: 07 / 03 / 23

  
Servidor(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3.º** O Programa Academia da Saúde constitui serviço da atenção básica e deve promover a articulação com toda a rede de atenção à saúde do SUS, bem como com outros serviços sociais realizados no Município.

**Art. 4.º** As atividades desenvolvidas pelo Programa Academia da Saúde e seus integrantes são vinculadas àquelas realizadas pela Estratégia Saúde da Família – ESF.

**Art. 5.º** O Programa de que trata a presente Lei será desenvolvido nos espaços dos polos do Município de Florestal, não havendo impedimento para extensão das atividades em outros espaços da saúde ou sociais, assim como com a utilização de outros equipamentos.

**Art. 6.º** Os servidores designados para compor as equipes do Programa Academia da Saúde serão aqueles integrantes do quadro geral do Programa Estratégia Saúde da família.

**Parágrafo único.** A coordenação das atividades do Programa Academia da Saúde é atribuição específica do Educador Físico, devidamente registrado no Conselho de Classe.

**Art. 7.º** O Programa Academia da Saúde permanecerá enquanto perdurar a habilitação do Município de Florestal junto ao Ministério da Saúde ou vigência do referido programa no Governo Federal.

**Art. 8.º** Os recursos para a manutenção da Política de Saúde da Família correrão por conta de verbas oriundas do Ministério da Saúde e por dotações orçamentárias próprias do Município de Florestal.

**Art. 9.º** Em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Florestal, 07 de março de 2023

**Wagner dos Santos Júnior**

**Prefeito Municipal de Florestal**

|  |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG<br>Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura,<br>para fins e efeitos legais. (Art.105/Lei Orgânica Municipal). |
| Florestal: <u>07 / 03 / 23</u>   |
| <br>Servidor(a)  |